



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Aviso de Licitação: TP 006/19, PAC 072/2019. Obj: Contratação de Empresa Especializada para execução de obras para construção de Quadra no bairro Novo Horizonte no Município de Igarapé, no prazo de 03 (três) meses.

Data entrega/abertura dos envelopes: 07/06/2019 às 09 horas na sala de reuniões da prefeitura – 4º andar. Edital disponível no site PMI: www.igarapé.mg.gov.br.

HORA EXTRA ABRIL 2019						
MATRICUI	NOME	QUANTIDADE	VALOR	LOTAÇÃO		CARGO
3882	CLAUDIA LUCIENE DA SILVA	52	R\$ 685,03	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		SERVENTE ESCOLAR
3603	DARCI SOARES DE OLIVEIRA	52	R\$ 447,60	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		ZELADOR
11347	LUCIO MARQUES	52	R\$ 353,84	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		ZELADOR
10410	MARIA APARECIDA GUIMARAES DA SILVA	52	R\$ 353,84	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		INSTRUTOR DE CAPOEIRA-CRAS
3577	OSMAR JOSE DE ANDRADE	52	R\$ 441,94	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		ZELADOR
3643	PAULO RODRIGUES SERGIO	52	R\$ 443,71	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		ZELADOR
9154	ADEMAR ALVES DO AMARAL	52	R\$ 353,84	DEPARTAMENTO DE ENSINO 40%		ZELADOR
9119	ALEXANDRE E SILVA	52	R\$ 353,84	DEPARTAMENTO DE ENSINO 40%		ZELADOR
9040	ALTAIR GOMES DA SILVA	52	R\$ 353,84	DEPARTAMENTO DE ENSINO 40%		ZELADOR
11203	CONCEICAO APARECIDA DA SILVA REZENDE	25	R\$ 496,04	DEPARTAMENTO DE ENSINO 40%		PROF. P2 ENSINO FUNDAMENTAL (1ª A 4ª)
9117	DOMINGOS FERNANDES MOREIRA	52	R\$ 353,84	DEPARTAMENTO DE ENSINO 40%		ZELADOR
9116	ELIO EUSTAQUIO DE QUEIROZ	52	R\$ 353,84	DEPARTAMENTO DE ENSINO 40%		ZELADOR
8959	GILMAR ALVES PEREIRA	36	R\$ 244,96	DEPARTAMENTO DE ENSINO 40%		ZELADOR
10483	GILSON AVELINO DO AMARAL	52	R\$ 389,22	DEPARTAMENTO DE ENSINO 40%		ZELADOR
3865	JAILDA FERNANDES PEDROSO CARVALHO	52	R\$ 645,07	DEPARTAMENTO DE ENSINO 40%		SERVENTE ESCOLAR
9342	MANOEL JOSE CORREA	52	R\$ 353,84	DEPARTAMENTO DE ENSINO 40%		ZELADOR
3793	OSVANDA NUNES SILVA	52	R\$ 1.361,92	DEPARTAMENTO DE ENSINO 40%		PROF. P2 ENSINO FUNDAMENTAL (1ª A 4ª)
9128	VANIA ADRIANA PEREIRA COSTA E SILVA	52	R\$ 1.513,82	DEPARTAMENTO DE ENSINO 40%		PSICOPEDAGOGO
11287	CRISTIANO RODRIGUES DE SOUZA	1	R\$ 19,84	DEPARTAMENTO DE ENSINO 60%		PROF. P3 EDUCAÇÃO FISICA
11285	ELISANGELA APARECIDA DE ANDRADE ALMEIDA	3	R\$ 59,52	DEPARTAMENTO DE ENSINO 60%		PROF. P3 EDUCAÇÃO FISICA
11296	MAGNO OLIVEIRA XAVIER	2	R\$ 39,68	DEPARTAMENTO DE ENSINO 60%		PROF. P3 EDUCAÇÃO FISICA
9297	ADILSON RICARDO DA CUNHA	7,16	R\$ 55,05	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		GARI
7333	ANGELA MARIA MACHADO REZENDE	8,17	R\$ 61,15	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		GARI
9296	APARECIDA DE LOURDES DAS GRACAS	8,21	R\$ 62,57	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		GARI
7451	APARECIDA DO CARMO DA SILVA	8,11	R\$ 60,70	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		GARI
9298	DANIEL VITOR TAVARES CERVULA	2,48	R\$ 19,07	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		GARI
7795	EDNA GUEDES DOS SANTOS	8,59	R\$ 64,30	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		GARI
5864	ENI DAMAS DA SILVA	8,21	R\$ 61,45	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		GARI
4521	GERALDO INACIO PINTO	9,08	R\$ 67,96	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		GARI
9663	ILDETE ALVES DOS SANTOS	20	R\$ 149,70	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		GARI
5913	JOELMA CRISTINA DE JESUS	10,5	R\$ 78,59	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		GARI
10993	JOSE LUIZ DUARTE	20,52	R\$ 153,59	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		GARI



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

11348	IEDA MORAIS FERREIRA	36	R\$ 350,09	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	TECNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA
9594	ILDA LUCIA DE LIMA GURGEL	44	R\$ 427,89	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	TECNICO EM ENFERMAGEM
9185	JADIR JORGE	40	R\$ 493,01	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	MOTORISTA CARTEIRA "D" PLANTONISTA
6805	JASSON VIEIRA MARTINS	15	R\$ 155,37	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	TECNICO EM LABORATORIO
7944	LEANDRO DOS SANTOS SOUSA	24	R\$ 244,25	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	TECNICO EM LABORATORIO
10449	MÁRCOS ANTONIO PINTO	36	R\$ 371,29	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PLANTONISTA
9243	MARLENE DE LOURDES GOMES NASCIMENTO	12	R\$ 112,92	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	SERVENTE CONTINUO PLANTONISTA
9215	MARLENE MARIA DOS REIS OLIVEIRA ASSIS	24	R\$ 233,40	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	TECNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA
9317	MAURO SERGIO GALDINO DE JESUS	28,3	R\$ 348,81	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	MOTORISTA CARTEIRA "D"
11335	MIRIAN ASSIS DELFINO	24	R\$ 225,83	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	SERVENTE CONTINUO PLANTONISTA
9141	NICIA SANTA CAMPOS	48	R\$ 401,01	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PLANTONISTA
3667	OSMAR JOSE DA SILVA	52	R\$ 727,34	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	MOTORISTA CARTEIRA "D"
10474	REGIANE APARECIDA ROSA	52	R\$ 505,69	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	TECNICO EM LABORATORIO
9301	REJANE KELLY DE MOURA COELHO	43	R\$ 404,62	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	SERVENTE CONTINUO PLANTONISTA
9201	ROGERIO HENRIQUE BARCELOS	52	R\$ 640,92	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	MOTORISTA CARTEIRA "D"
10464	SANDRA APARECIDA BARBOSA	52	R\$ 505,69	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	TECNICO EM ENFERMAGEM
10905	SARAH CRISTINA DE ALMEIDA OLIVEIRA	51	R\$ 479,90	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	SERVENTE CONTINUO
9214	SORAYA MARIA ARAUJO VALENTE	8	R\$ 77,80	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	TECNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA
9293	THAMARA RAQUEL DE QUEIROZ BARBOSA	52	R\$ 519,80	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	TECNICO EM LABORATORIO
9176	WOLNEY DAMASO DE CARVALHO	29	R\$ 357,44	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	MOTORISTA CARTEIRA "D" PLANTONISTA
8359	ELISANGELA DA CONCEICAO SARA ANTERO SCHORALICK	24	R\$ 196,90	DIVISÃO DE APOIO, DIAGNOSTICO E TRATAMENTO	AUXILIAR DE LABORATORIO
9401	MOIZES DE VILA NOVA	52	R\$ 438,34	DIVISÃO DE APOIO, DIAGNOSTICO E TRATAMENTO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
4454	CHIRLEY ALVES SANTANA	44,3	R\$ 376,77	DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA,URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
256	DENISE VILELA BRANDAO ANDRADE	14,5	R\$ 852,18	DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA,URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	MEDICO GINECOLOGISTA
8719	THIAGO GONCALVES DE CASTRO	52	R\$ 1.563,91	DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA,URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ENFERMEIRO (8 HORAS)
7276	CHARLON PIERRUT DO NASCIMENTO	4	R\$ 130,94	DIVISÃO DE CAPS	ENFERMEIRO (4 HORAS)
9197	CLAUDIA FERNANDES CORTIZO DE SOUZA	10	R\$ 99,96	DIVISÃO DE CAPS	TECNICO EM ENFERMAGEM
258	MERCIA MARIA ROSA VILELA E SILVA	6	R\$ 244,06	DIVISÃO DE CAPS	ASSISTENTE SOCIAL (4 HORAS)
262	VANESSA VILLELA DE OLIVEIRA	20	R\$ 820,87	DIVISÃO DE CAPS	PSICOLOGO
9802	DOUGLAS HENRIQUES SILVA	52	R\$ 479,71	DIVISÃO DE INFORMATICA	TECNICO EM INFORMATICA
9381	ANA LUCIA DO NASCIMENTO	24	R\$ 202,31	DIVISAO DE PROGRAMAS E SAUDE DA FAMILIA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
7806	CAROLINE CLAUDIA PAIVA DOS REIS	16	R\$ 492,09	DIVISAO DE PROGRAMAS E SAUDE DA FAMILIA	ENFERMEIRO (4 HORAS)
7412	EDSON DORNAS	52	R\$ 389,22	DIVISAO DE PROGRAMAS E SAUDE DA FAMILIA	ZELADOR
9306	FELIPE HENRIQUE SANTOS	52	R\$ 426,61	DIVISAO DE PROGRAMAS E SAUDE DA FAMILIA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
9836	JOSIANE ROBERTA DIAS EVA	8,59	R\$ 64,30	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	GARI
10921	JUNIA LUIZA DOS SANTOS	7,1	R\$ 53,14	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	GARI
4536	JUSCELINO MARRA	15,25	R\$ 114,15	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	GARI
11332	LEIDIANE CRISTINA PENA FELICIANO	33,08	R\$ 247,60	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	GARI
11333	LEIRSON JOSE FRAZAO DA SILVA	20	R\$ 149,70	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	GARI
4544	MARIA DE CARVALHO SILVA	8,44	R\$ 63,17	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	GARI
9933	MARIA DO LIVRAMENTO DAS NEVES SOARES FERREIRA	29,15	R\$ 218,19	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	GARI
8052	MARIA MARTA QUEIROZ LISBOA	5,56	R\$ 41,62	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	GARI
6273	MIRTES DAMAS DA SILVA	12,43	R\$ 93,04	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	GARI
7591	NEIR PEREIRA	18,59	R\$ 139,15	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	GARI
7484	ROSIMAR VIEIRA DE ALMEIDA SANTOS	5,55	R\$ 41,54	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	GARI
11109	SAMUEL LUIZ CAMPOS ENOCK	5,55	R\$ 41,54	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	GARI
9383	SANDRA APARECIDA RIBEIRO	8,07	R\$ 60,40	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	GARI
7374	SIRLENE BARBOSA	10	R\$ 74,85	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	GARI
11108	VALLUCIA ALVES DA SILVA DOS SANTOS	17,41	R\$ 130,31	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	GARI
6542	VANESSA CHAVES DA SILVA	8,42	R\$ 63,02	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	GARI
9996	VERA LUCIA DA SILVA	7,08	R\$ 52,99	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	GARI
9997	WILSON FERREIRA DO AMARAL	10,56	R\$ 79,04	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	GARI
9300	ZENAIDE PEREIRA DE LISBOA VELOSO	5,56	R\$ 42,75	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	GARI
3590	AMOS GOMES FERREIRA	52	R\$ 482,99	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	ZELADOR
9059	BRAZ JORGE DA SILVA	52	R\$ 389,22	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	ZELADOR
9852	ADELZA JOSEFINA ANDRADE DOS SANTOS	36	R\$ 298,05	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PLANTONISTA
4207	AJACIO FERNANDES DA SILVA	52	R\$ 805,53	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	MOTORISTA CARTEIRA "D"
9203	ALAN DA SILVA BORDONI	28	R\$ 345,11	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	MOTORISTA CARTEIRA "D"
10146	ALESSANDRA LOPES RIBEIRO NETO	52	R\$ 493,75	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	SERVENTE CONTINUO PLANTONISTA
9282	ALINNE DE SOUZA E SILVA	48	R\$ 479,82	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	TECNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA
9292	ARAO RODRIGUES DE AREDES	50	R\$ 616,27	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	MOTORISTA CARTEIRA "D" PLANTONISTA
10250	BRUNA LETICIA ANZOLIN NICOLA	52	R\$ 1.540,49	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	TERAPEUTA OCUPACIONAL
9216	CINTIA CRISTINA DE SOUSA	24	R\$ 237,74	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	TECNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA
6909	DANIEL ESQUERDO GONCALVES	24	R\$ 401,93	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	TECNICO EM RAOIO-X
10005	DANYELLE SANTOS DE GODDY	52	R\$ 426,61	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	AUXILIAR DE LABORATORIO
9393	EUCILANE BALTAZAR GUIMARAES	12	R\$ 118,87	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	TECNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA
9249	GEOVANIA FLORENCIA DOS ANJOS	24	R\$ 225,83	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	SERVENTE CONTINUO PLANTONISTA
9198	HELDER LUIS DE ALMEIDA SOARES	20	R\$ 246,51	DIVISÃO ATENDIMENTO URGÊNCIA,EMERGÊNCIA UPA 24H	MOTORISTA CARTEIRA "D" PLANTONISTA



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

10883	FRANCIELE FABIA RIOS AMARAL	52	R\$ 446,91	DIVISAO DE PROGRAMAS E SAUDE DA FAMILIA	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO PSF
3717	GERALDO GONCALVES DE JESUS	52	R\$ 524,89	DIVISAO DE PROGRAMAS E SAUDE DA FAMILIA	SERVENTE CONTINUO
5362	JOAO ALVES BRAGA	52	R\$ 389,22	DIVISAO DE PROGRAMAS E SAUDE DA FAMILIA	ZELADOR
8668	JUAREZ FERREIRA BARBOSA	52	R\$ 389,22	DIVISAO DE PROGRAMAS E SAUDE DA FAMILIA	ZELADOR
11373	LETICIA AMELINDA DE SOUZA MAIA	12	R\$ 388,03	DIVISAO DE PROGRAMAS E SAUDE DA FAMILIA	ENFERMEIRO PSF
10708	LUDMILLA TELES SANT ANNA FLOR	52	R\$ 1.540,46	DIVISAO DE PROGRAMAS E SAUDE DA FAMILIA	FONOAUDIOLOGO NASF
8763	ROSELI GERMANO VENTURA DO CARMO	24	R\$ 233,40	DIVISAO DE PROGRAMAS E SAUDE DA FAMILIA	TECNICO ENFERMAGEM PSF
10459	VANDERLEY PEREIRA SILVA COSTA	37	R\$ 1.196,44	DIVISAO DE PROGRAMAS E SAUDE DA FAMILIA	ENFERMEIRO PSF
10443	SUERLEY CARLOS FERREIRA DA SILVA	50	R\$ 441,11	DIVISÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	AGENTE COMBATE A ENDEMIAS
9360	VALDECIR SANTOS DA SILVA	52	R\$ 458,76	DIVISÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	AGENTE COMBATE A ENDEMIAS
4232	DARIO VILACA DA SILVA	52	R\$ 475,20	DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITARIA	ZELADOR
4266	HELIO ADAO SILVA	52	R\$ 479,09	DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITARIA	ZELADOR
7320	IZAC MARQUES BERNARDO	52	R\$ 389,22	DIVISÃO DE ZELADORIA	ZELADOR
11355	VICENTE LUCIO PAZ DE AZEVEDO	52	R\$ 353,84	DIVISÃO DE ZELADORIA	ZELADOR

RESULTADO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS 39/2019

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC'S

O Município de Igarapé torna público o resultado final do Edital de Chamamento Público n. 04/2019, publicado no DOM no dia 01/04/2019, que tem como objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, regulamentada pelo Decreto Municipal de n. 2.132/2017.

Abaixo consta a relação das notas atribuídas a cada Organização participante do Chamamento Público 04/2019.

Torna público também, que não houve recurso.

Por fim, ficam os aprovados desde já convocados para assinatura do Termo de Colaboração vinculado ao chamamento público 04/2019.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL APROVADAS:

Objeto: Organização da Sociedade Civil que promova o incentivo, a preservação e o apoio à cultura musical

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: BANDA LIRA SANTO ANTÔNIO DE IGARAPÉ

Valor: R\$ R\$ 11.566,13 (onze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e treze centavos)

Crerios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
------------------------------	---------------------------------	----------------------------------



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) 	1,0
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> - Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) 	1,0
(C) A adequação da proposta ao teto	<ul style="list-style-type: none"> - Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) 	1,0
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> - Grau de pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0) 	2,0
(E) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0) 	2,0
Pontuação Máxima Global		07,0





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Objeto: - Organização da Sociedade Civil que promova atividades para o fortalecimento e estímulo da horticultura no Município de Igarapé

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTICULTURA DE IGARAPÉ

Valor: R\$ R\$ 31.970,10 (trinta e um mil, novecentos e setenta reais e dez centavos).

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2,0
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	2,0
(C) A adequação da proposta ao teto	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	1,0
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau de pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0)	1,0





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

(E) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0)	1,0
Pontuação Máxima Global		07,0

Prefeitura Municipal de Igarapé, 10 de maio de 2019.

Renata Patrícia de Souza
Presidente da Comissão de Seleção

Mônica Maria de Assis
Membro da Comissão de Seleção

Thâmara N. de Melo Benedito Cruz
Membro da Comissão de Seleção

TERCEIROS-CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº. 006/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o Resolução Editalícia do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Igarapé/MG, referente ao mandato 2020/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Igarapé- MG – CMDCA/Igarapé, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 12.696 de 25 de julho de 2012, **Lei Nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que** Cria o



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 170/2014, dispõe sobre o processo de escolha em data unificada e 178 de 15 de setembro de 2016, estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência e a Lei Municipal nº 1.703/2015, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o período 2020/2024, sendo realizado sob a responsabilidade deste CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas nesta Resolução Editalícia.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Considerando a necessidade de aperfeiçoar o Processo de Escolha do Conselheiro Tutelar, resolve:

1.1.1. Promover a articulação eficiente entre os diversos atores sociais do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente;

1.1.2. garantir a eficiência no gerenciamento de dados e informações fidedignas para subsidiar a formulação e execução das políticas voltadas para a infância e a adolescência;

1.1.3. priorizar a capacitação técnica dos Conselheiros Tutelares com vistas à qualificação para o exercício da função;

1.1.4. apoiar a implantação e implementação do SIPIA Ct Web - Sistema de Informação para Infância e Adolescência, instrumento de trabalho do Conselho Tutelar para registro de violação dos direitos praticados contra crianças e adolescentes.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por esta Resolução Editalícia, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapé/MG.

2.2. O processo destina-se à escolha de 05(cinco) membros titulares e suplentes na ordem de classificação, para composição do Conselho Tutelar do Município de Igarapé, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por número de vezes ilimitadas, mediante novo processo de escolha.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. DA REMUNERAÇÃO:



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

4.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.588,73 (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos) sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Municipal 1.703/2015, a saber:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina.

4.1.1. O conselheiro tutelar faz jus a receber um cartão cesta (alimentação) no valor de R\$242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).

4.2. Se servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

4.2.1. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

4.2.2. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4.3. Fica facultada à administração municipal o aumento de salário no período do exercício, havendo possibilidades econômicas e fiscais, respeitando o disposto na LDO, LOA e legislação pertinente aplicável.

5. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA:

5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que:

5.1.1. O atendimento normal na sede do Conselho Tutelar será de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 17:00 horas.

5.1.2. Haverá regime de plantão e sobre aviso nos horários de 17:00 às 8:00 horas do dia subsequente, finais de semana e feriados, estabelecidos através de escala de plantão e normativas pertinentes.

5.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

5.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO RESOLUÇÃO EDITALÍCIA

6.1. O prazo para impugnação desta Resolução Editalícia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial ou outros meios convenientes que atenda o princípio da publicidade.





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

6.1.1. As razões da impugnação desta Resolução Editalícia deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente no CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / Sala dos Conselhos –, situado à Rua Primeiro de Maio, Nº 122 – 2º Andar – Centro – Igarapé/MG de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 9:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

6.1.2. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos no item “6.1” e “6.1.1” respectivamente, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

6.1.3. A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

6.1.4. As razões da impugnação desta Resolução Editalícia não serão recebidas e protocoladas caso estejam ilegíveis.

6.1.5. A análise e decisão das impugnações desta Resolução Editalícia, porventura interpostas, caberão à Comissão Organizadora do Processo de Escolha instituída pela Resolução CMDCA nº 004/2019, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.1.6. Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha que indeferir a impugnação da Resolução Editalícia.

7. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

7.1. A Comissão Organizadora, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 004, de 07 de maio de 2019, do CMDCA/Igarapé abaixo relacionada, é a responsável por toda a condução do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

Componentes:

- Mateus Filipe Oliveira Valadares – Presidente.
- Mônica Maria De Oliveira - Vice-Presidente



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

- Waldir Marques De Freitas - Secretário
- Fernanda Aparecida Alves Cruz Sandim
- Nathália Iasmim Lopes Cerqueira Pereira
- Francis Raime Passos Hermisdorffi

7.2. Na ausência ou impedimento de algum membro em participar de alguma convocação para tomada de decisões, os membros presentes terão autonomia para decidir sobre a questão posta ou eventuais;

7.3. O presidente, terá direito a voto comum e de desempate;

7.4. Fica vedada a participação de candidatos na Comissão Organizadora do Processo de Escolha;

7.5. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, devidamente assessorada por Instituto especializado contratado pelo município:

- a) coordenar o processo de escolha;
- b) analisar o currículo dos candidatos, verificarem a documentação e veracidade dos dados descritos;
- c) deferir candidatura;
- d) apreciar os recursos;
- e) determinar local(is) de votação;
- f) solicitar apoio logístico necessário aos Órgãos da Prefeitura, Cartório Eleitoral da Comarca entre outros;
- g) controlar o acesso e a participação em todas as etapas, inclusive a espaços físicos, requisitando apoio logístico da municipalidade e força policial, caso a situação venha exigir;
- h) preparar a relação nominal das candidaturas deferidas;
- i) receber impugnação e/ou recursos de candidatura e decidir sobre ela;
- j) realizar sorteio para atribuir número aos candidatos;
- k) registrar as candidaturas após o deferimento;
- l) garantir a publicidade de ato pertinente ao processo de escolha;
- m) organizar seminários, debates e outra atividade envolvendo os candidatos e a comunidade, com o fim de divulgar a política e os órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- n) normatizar a propaganda de candidato, obedecida ao disposto desta Resolução Editalícia.
- o) instituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;
- p) instituir comissão de apuração e totalização de votos;



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

- q) supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;
- r) credenciar fiscais e candidatos;
- s) responder de imediato a consulta feita por mesa de votação e comissão de apuração durante o processo de escolha;
- t) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- u) adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- v) proclamar os eleitos;
- w) deliberar sobre os casos omissos.

8. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

8.1. O cidadão que desejar candidatar à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

8.1.1. Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por:

- a) certidão dos foros cível e criminal da Justiça Estadual (TJMG) - originais;
- b) atestado de bons antecedentes, emitido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais – original;
- c) A critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

8.1.2. Ter idade superior a 21 anos, comprovado através de cópia simples e original de Carteira de Identidade;

8.1.3. Residir no Município no mínimo nos últimos 02 anos, a ser comprovado:

- a) A comprovação de residência no Município de Igarapé/MG há pelo menos 02 (dois) anos, será realizada mediante apresentação de Declaração do candidato inserida na Ficha de Inscrição, acompanhada de quaisquer dos documentos a seguir elencados: contas de energia elétrica, telefone, gás e água; guias de IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor; declaração do Imposto de Renda Pessoa Física; documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF; comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço; declaração de Unidade de Saúde, no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial; outros documentos equivalentes que comprovem a residência do pré-candidato no Município.
- b) Para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município de Igarapé/MG, o pré-candidato



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

deverá apresentar no ato da inscrição no mínimo 03 (três) comprovantes de residência, sendo 01 (um) do ano de 2017, 01 (um) do ano de 2018 e 01 (um) do ano de 2019.

c) O comprovante de residência mais recente deverá necessariamente ter sido emitido a partir do mês de janeiro de 2019 até no máximo o mês referente ao término do período de inscrições.

d) Os demais comprovantes de residência deverão necessariamente ter sido emitidos no mesmo mês de referência do comprovante mais recente (Exemplo: janeiro/2019, janeiro/2018 e janeiro/2017).

e) O documento para comprovação de residência deverá estar em nome do pré-candidato.

8.1.4. Ter concluído o ensino médio (2º grau), comprovado através de cópia simples e original;

8.1.5. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

8.1.6. Estar em gozo dos direitos políticos comprovados com cópia do título de eleitor acompanhada dos comprovantes de votação na última eleição 2018 – cópia simples, ou documentos hábil do Tribunal Regional Eleitoral;

8.1.7. Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar; a ser comprovado por Atestado Médico, emitido por clínica especializada na área e assinado por médico do trabalho com registro no CRM/MG (Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais).

8.1.8. Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino – cópia simples e original;

8.1.9. Apresentar cópia simples e original da Carteira de Identidade e CPF;

8.1.10. Apresentar certificado ou comprovante de realização de cursos de informática nos softwares Windows, Word e navegador de internet que atenda ao SIPIA CT Web, ou, alternativamente, declaração do candidato no sentido de que, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o início de suas atividades, irá realizar os aludidos cursos e apresentar os respectivos certificados, ou, ainda, o candidato que tenha domínio dos softwares e não tenha comprovação, deverá ele mesmo buscar uma escola de informática ou curso para obtenção de declaração de domínio de conhecimento até o prazo mencionado.

8.1.10.1. A opção por uma das alternativas constantes do item 8.1.10 deverá ser realizada pelo candidato impreterivelmente quando de sua inscrição e importará renúncia às demais.

8.1.11. Apresentar curriculum impresso detalhado, contendo todos os cursos e formações em que o candidato tenha participado, (objeto como critério de desempate na

votação), bem como os documentos comprobatórios da qualificação indicada no currículo.

8.1.11.1. Serão desconsiderados os títulos e cursos indicados no currículo cuja comprovação não seja apresentada documentalmente quando da inscrição.





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

9. DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. O processo de escolha se dividirá em 03 (três) etapas, a saber:

9.1.1. A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição;
- b) Análise do currículo do pré-candidato;
- c) Encontro Orientador com frequência obrigatória para todos os inscritos.
- d) Avaliação de Conhecimentos em Prova Escrita;
- e) Avaliação Psicológica;

9.1.2. A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) Registro da candidatura;
- b) Escolha/votação direta pela população na forma desta Resolução Editalícia.

9.1.3. A terceira etapa, de caráter formativo, refere-se ao Curso de Formação com carga horária de 24 horas/aulas, a ser ministrada por Instituto contratado pela Prefeitura, com frequência obrigatória para membros titulares e suplentes eleitos.

10. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

10.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas nesta resolução Resolução Editalícia, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer esta Resolução Editalícia e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

10.3. As inscrições poderão ser feitas ao longo do período compreendido entre os dias 21/05/2019 a 17/06/2019.

10.4. As inscrições serão feitas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 09:00 as 11:00 e de 13:00 as 16:00 horas, no CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / Sala dos Conselhos – situado à Rua Primeiro de Maio, Nº 122–2º Andar – Centro – Igarapé/MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 9:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

10.5. No ato de inscrição, o candidato, pessoalmente deverá:

- a) Preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender às condições exigidas para a inscrição, declarando sob penas da Lei de que as informações prestadas são fidedignas e submeter-se às



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

normas expressas nesta Resolução Editalícia;

b) Apresentar original de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura e copia simples;

c) Apresentar os documentos exigidos no item “8.” deste Resolução Editalícia.

10.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

10.7. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, candidatura e/ou posse do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

10.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada em meio oficial e/ou afixada na sede da Secretaria de Defesa Civil Social e Promoção Humana; no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) situado à Rua Primeiro de Maio, Nº 122 – 2º Andar – Centro – Igarapé/MG; na Câmara Municipal, no CREAS, nos CRAS com cópia para o Ministério Público.

11. DO ENCONTRO ORIENTADOR

11.1. Será promovido um Encontro Orientador para todos os candidatos inscritos.

11.2. O Encontro Orientador será realizado pela instituição responsável pela assessoria do processo de escolha e constará de orientações e palestras sobre:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Papel do Conselho Tutelar, atribuições e competências;
- c) Noções de ética;
- d) Entre outras alusivas a função pública do Conselheiro Tutelar.

11.3. O Encontro Orientador terá carga horária de 8 (oito) horas/aulas, dividida em 2 (dois) períodos: manhã e tarde.

11.4. O local e horário de realização do Encontro Orientador será publicado através de Resolução Editalícia afixado na sede do CMDCA e comunicado aos candidatos através de meios convenientes que permitam o princípio da publicidade.

12. DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

12.1. A Avaliação de Conhecimentos versará sobre:

12.1.1. A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - com as suas alterações.

a) - Lei Federal nº 8.069/90 – A Avaliação de Conhecimentos da Lei Federal nº 8.069/90, com suas alterações, avaliará a capacidade de interpretação do texto legal;

b) - Instrumental de Atuação - O teste de instrumental de atuação avaliará a capacidade do candidato de:

- 1) analisar a situação de violação de direitos da criança e do adolescente;



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

- 2) tomar iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente;
- 3) analisar e encaminhar casos de sua competência;
- 12.2. A Avaliação de Conhecimentos constará de 20 (vinte) questões e terá a duração de 3 horas.
- 12.3. Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e uma única opção correta.
- 12.4. Cada questão de múltipla escolha valerá 05 (cinco) pontos.
- 12.5. À somatória da avaliação escrita, serão atribuídos 100 pontos;
- 12.6. A média de aprovação na Avaliação de Conhecimentos será de 60% (sessenta por cento).
- 12.7. Local e horário de realização da Avaliação: O local e horário de realização da Avaliação de Conhecimentos será divulgado aos candidatos no Encontro Orientador e
- 12.8. afixado na sede do CMDCA ou outros meios convenientes que permitam o princípio da publicidade.
- 12.9. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local da Avaliação de Conhecimentos, o comparecimento com antecedência do horário determinado e acesso pela portaria mencionada.
- 12.10. A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir a Avaliação de Conhecimentos, dar vistas às Avaliações aos candidatos em dia, local e horário determinado, será atribuída à instituição contratada para este fim, com experiência na área de processo de escolha para Conselheiros Tutelares, nos termos da legislação específica, ficando vedada a contratação, participação ou ingerência de servidores da administração municipal nesta etapa.
- 12.11. A Avaliação de Conhecimentos será sigilosa e somente a instituição contratada terá ciência de seu conteúdo, sendo vedada qualquer informação ao seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.
- 12.12. Além dos candidatos, o acesso ao local da Avaliação de Conhecimentos será restrito à instituição contratada para elaboração da prova e representantes da Comissão Organizadora do Processo de Escolha para dirimir situações eventuais.
- 12.13. Nenhum aplicador, Membro da Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou Servidor Público que tiver parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge ou companheiro realizando a Avaliação de Conhecimentos, poderá ter acesso a(s) sala(s) no momento de realização da etapa mencionada.
- 12.14. Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.
- 12.15. A responsabilidade de controle de acesso ao espaço físico e cumprimento de horários, onde será realizada a Avaliação de Conhecimentos, será da Comissão Organizadora do Processo de Escolha;





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

12.16. O ingresso do candidato na sala para a realização da Avaliação de Conhecimentos só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade de valor legal do qual conste filiação, retrato e assinatura e comprovante de inscrição.

12.17. Iniciada a aplicação da Avaliação de Conhecimentos não será permitido o acesso de candidatos retardatários;

12.18. Para a realização da Avaliação de Conhecimentos o pré candidato deverá portar somente, caneta esferográfica de tinta azul, lápis e borracha;

12.17. A Avaliação de Conhecimentos deverá ser preenchido com caneta de cor azul;

12.18. Não será permitido, durante a realização da Avaliação de Conhecimentos, o uso de celular, transmissor-receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados, informações ou similares.

12.19. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para a Avaliação de Conhecimentos.

12.20. Caso seja anulada alguma questão da Avaliação de Conhecimentos, esta será contada como acerto para todos os candidatos.

12.21. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à Avaliação de Conhecimentos ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou ainda, com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda utilizar-se de forma de consulta não permitida.

13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1. A Avaliação Psicológica, será realizada para os pré candidatos que forem aprovados na Avaliação de Conhecimento.

13.2. Os critérios do perfil do candidato ao Conselho Tutelar no mandato 2020 a 2024, foram estabelecimentos na Resolução 005/2019 do CMDCA, em obediência ao art. 21. § 5º da Lei Municipal Nº 1.703/2015, baseado no Manual do Pró Conselho Brasil, editado pelo CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

- Capacidade de escuta;
- Capacidade comunicação;
- Capacidade de buscar e repassar informações;
- Capacidade de interlocução;
- Capacidade de negociação;
- Capacidade de articulação;
- Capacidade de administrar o tempo;
- Capacidade de realizar reuniões eficazes; e
- Criatividade institucional e comunitária.





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

13.3. A Avaliação Psicológica tem como objetivo julgar os pré candidatos na condição de “APTO” ou “INAPTO” para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

13.4. A Avaliação Psicológica será executada por psicólogo(s), devidamente registrado no CRP/MG (Conselho Regional Psicologia de Minas Gerais) e adotará testes devidamente autorizados e metodologia que permita aferir os resultados propostos.

13.5. A responsabilidade de desenvolver a metodologia, aplicar os testes, dinâmica dos trabalho, entrevistas e elaboração de laudos técnicos, será do Instituto contratado pela Prefeitura com a aquiescência do CMDCA para assessorar o Processo de Escolha.

13.6. Aplica-se, que couber a Resolução Nº 01/2002 do Conselho Federal de Psicologia, que Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos da mesma natureza.

13.7. A divulgação das datas e locais para execução da Avaliação Psicológica serão comunicadas a todos os pré candidatos, obedendo o princípio da publicidade.

13.8. Os pré candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

13.9. A responsabilidade de controle de acesso ao espaço físico e cumprimento de horários, onde será realizada a Avaliação Psicológica, será da Comissão Organizadora do Processo de Escolha;

13.10. O ingresso do candidato no ambiente para a realização da Avaliação Psicológica só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade de valor legal do qual conste filiação, retrato e assinatura e comprovante de inscrição.

13.11. Iniciada a execução da Avaliação Psicológica não será permitido o acesso de pré candidatos retardatários;

13.12. Não será permitido, durante a realização da Avaliação Psicológica, o uso de celular, transmissor-receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados, informações ou similares.

13.13. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para a Avaliação Psicológica.

14. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

14.1. O registro da candidatura constitui ato pessoal, formal e final da inscrição, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, até às 17:00 (dezesete horas) no mesmo dia da publicação do resultado dos habilitados e será assegurado ao pré-candidato que obtiver respectivamente:

- a) Aprovação da inscrição pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha;
- b) Frequência no Encontro Orientador.

14.1. O deferimento ou indeferimento do registro de candidatura será afixado na sede do CMDCA.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

14.2. A lista oficial contendo nome, codinome e número dos candidatos que obtiveram o registro de candidatura deferido será publicada em meio oficial e/ou afixada na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) situado à Primeiro de Maio, Nº 122 – 2º Andar – Centro – Igarapé/MG, na Câmara Municipal, no CREAS, nos CRAS, com cópia para o Ministério Público.

14.3. Após a divulgação da Lista Oficial de candidaturas deferidas, o candidato estará apto a iniciar sua campanha, na forma deste Resolução Editalícia.

15. DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

15.1. Da Candidatura:

15.1.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;

15.1.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

15.2. Dos Votantes:

15.2.1. Poderão votar todos os eleitores, residentes no município de Igarapé/MG, maiores de 16 anos, mediante apresentação de Título Eleitoral expedido pelo Cartório Eleitoral e Documento Oficial com Foto. Ressalvada a condição de apresentação do Título Eleitoral Digital, que já contém a foto do Eleitor;

15.2.2. Cada eleitor poderá votar em um único candidato;

15.2.3. Não será permitido o voto por procuração.

15.3. Da Campanha Eleitoral

15.3.1. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos impressos e internet.

a) Os debates realizados pela mídia e outros meios de comunicação terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos onde se der a realização e deverá ter a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e será supervisionado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha;

b) Os debates deverão ter regulamento apresentado pelos organizadores a todos os participantes, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, com a mesma antecedência;

c) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais, para todos os candidatos, para exposição e resposta;

d) Os candidatos convidados para debates, entrevistas e seminários, deverão dar ciência do teor desta Resolução Editalícia aos organizadores.





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

15.3.2. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares.

15.3.3. Fica expressamente proibida, a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoor nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos.

15.3.4. O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome de apoiadores, patrocinadores, financiadores, partido político, credos religiosos ou similares.

15.3.5. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a esta Resolução Editalícia.

15.3.6. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista oficial de candidatos e encerrada dois dias antes da data marcada para o pleito (votação).

15.4. Das Proibições

15.4.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão, publicidades volantes), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Resolução Editalícia.

15.4.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades desportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP.

15.4.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, entre outros) ao candidato.

15.4.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

15.4.5. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

15.4.6. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

15.4.7. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como: camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas, entre outros.

15.4.8. É vedado ao candidato fazer campanha eleitoral fora do prazo regulamentar.

15.5. Das Penalidades

15.5.1. O candidato que não observar os termos desta resolução Resolução Editalícia poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

15.5.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo de escolha deverão ser formalizadas junto à Comissão Organizadora do Processo de Escolha e poderão ser apresentadas por candidatos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do fato nos dias úteis e ocorrendo em final de semana e feriados, no primeiro dia útil subsequente.

15.5.3. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que diretamente, fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

15.5.4. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

15.6. Da Votação

15.6.1. A votação será realizada em locais previamente definidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, das 9 (nove) às 16 h (dezesesseis horas) do dia 06/10/2019 (Domingo) previamente publicado pelo CMDCA, através de meios convenientes.

15.6.2. A data de votação 06/10/2019 e a localização das seções eleitorais, será divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores ao dia da votação, resguardando-se questões eventuais de impossibilidade ou motivos fortuitos.

15.6.3. Às 16 horas (dezesesseis horas) do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que estiverem dentro do recinto de votação nas filas ante a seção de votação, para assegurar-lhes o direito de votação. Depois deste horário os portões de acesso aos estabelecimentos serão fechados, preferencialmente acompanhados de força de segurança.

15.6.4. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, um fiscal para cada escola ou complexo de votação para o acompanhamento do processo de votação e apuração, entre os votantes inscritos.

15.6.5. Os nomes dos fiscais deverão ser indicado à Comissão Organizadora do Processo de Escolha até o dia 02/10/2019, até às 16 horas.

15.6.6. Serão afixadas, em local de votação, listas das candidaturas deferidas.

15.6.7. Será utilizado no processo, o voto com cédula ou eletrônico.

15.6.8. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

15.6.9. O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de confirmação do voto.

15.6.10. Serão terminantemente proibido o uso de celular ou outro equipamento que possa produzir o uso de imagem durante o momento de votação.

15.6.11. Será considerado inválido, o voto caso seja adotada a modalidade de cédula impressa:

- a) Assinalar mais de 01 (um) candidato;
- b) Contiver expressão, frase ou palavra;
- c) Ter o preenchimento do voto fora do campo de votação, antes do nome do candidato;
- d) Não corresponder ao modelo oficial;
- e) Não estiver rubricada pelos membros da mesa receptora de votos, com no mínimo duas assinaturas;
- f) Estiver em branco.

15.7. Da Mesa de Votação (Receptoras de Votos)

15.7.1. As mesas receptoras de votos serão compostas por no mínimo 02 (dois) membros efetivos e 1(um) suplente, preferencialmente funcionários municipais efetivos, contratados ou nomeados do município, inclusive membros do CMDCA, escolhidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência do pleito.

- a) As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados;
- b) Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;
- c) Não poderá participar da mesa receptora de votos o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge ou companheiro.

15.8.1. Compete à mesa receptora de votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) Lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) Lacrar e rubricar a urna, ao final do horário da votação e acompanhá-la no transporte até o local da apuração, quando fará a entrega diretamente à membro (s) da Comissão Organizadora do Processo de Escolha;
- d) Remeter a documentação referente à mesa receptora de votos à Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

15.7.1. O fiscal indicado por cada candidato portará crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa receptora de votos o registro, em ata, de irregularidade identificada no processo de escolha.

15.8. Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

15.8.1. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha ficará encarregada de escolher a Comissão de Apuração de Votos, acompanhará o processo e após os resultados totalizados proclamará os escolhidos e afixará boletins do resultado na Sede do CMDCA e outros locais convenientes.

15.8.2. Se for utilizado no processo o voto com cédula, a apuração dos votos será realizada no próprio local de votação. Caso sejam urnas eletrônicas, a totalização dos resultados será realizada na escola onde for realizada a votação.

15.8.3. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, antes da apuração, examinar as ocorrências relatadas pelo as fiscais à Presidência da Mesa Receptora de votos e decidir sobre o incidente, constando da Ata de Apuração.

15.8.4. O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos.

15.8.5. Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares titulares, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

15.8.6. Havendo empate, serão considerados critérios para desempate pela ordem:

- a) O candidato com maior tempo de experiência na área da infância, comprovada através de curriculum pessoal;
- b) O candidato com maior idade.

15.8.7. O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a supervisão do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

16. DOS IMPEDIMENTOS

16.1. São impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar, marido e esposa, ascendente e descendente, sogro e genro, sogra ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrao ou madrasta e enteado.

16.2. Estende-se o impedimento do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Igarapé/MG.

16.3. Também são impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar, interessados que tenham parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge ou companheiro que integre a Comissão Organizadora do Processo de Escolha. Ressalvando a substituição do membro da Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

17. DOS RECURSOS

17.1. Caberá recurso à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

- a) Indeferimento da inscrição do candidato;
- b) Decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha que julgar procedente pedido de impugnação



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

de candidatura;

c) Outras etapas.

17.2. Os recursos previstos neste Resolução Editalícia deverão ser apresentados em até 24 (vinte e quatro) horas.

17.3. O recurso deverá ser individual, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.

17.4. O recurso deverá conter o nome completo do candidato.

17.5. O recurso deverá ser Protocolizado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentro do prazo previsto.

17.6. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.

17.7. Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama e internet ou outros meios virtual ou eletrônico.

17.8. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

17.9. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

17.10. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do Processo de Escolha.

18. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.

18.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha para a homologação do CMDCA.

18.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos titulares e suplentes.

18.3. O Prefeito Municipal, após a diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

18.4. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos com mandato a iniciar 10 de janeiro de 2020 e término em 09 de janeiro de 2024.

a) A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de Resolução Editalícia, a ser publicado em meio oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

b) Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

18.5. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

18.6. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

18.7. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

18.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para tomar Posse no Conselho Tutelar, os candidatos eleitos, titulares e suplentes, terão que cumprir as determinações das legislações municipais pertinentes, bem como ter frequentado o Encontro Orientador antes da votação e a Formação após a Votação com carga horária prevista de 08 e 24 horas/aulas respectivamente, a ser promovido pela Prefeitura e realizada pelo Instituto Contratado para o Processo de Escolha.

19.1.1. O local e horário de realização do Encontro Orientador e da Formação será publicado através de Resolução Editalícia afixado na sede do CMDCA e em outros meios convenientes que permitam o princípio da publicidade.

19.2. Os candidatos, órgãos, entidades, empresas ou envolvidos direta ou indiretamente, que fizerem uso no processo com má fé, serão enquadrados nos crimes e punições previstos na legislação pertinente.

19.3. Fica facultada a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, convocar candidato (s) para orientação pedagógica, em se tratando ao excesso no processo de campanha ou atitude inconveniente em qualquer fase do processo; em datas não resguardadas pelo Cronograma de Ações.

19.4. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este Processo de Escolha, inclusive das avaliações.

19.5. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no CMDCA.

19.6. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

19.7. Todo o Processo de Escolha do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, para garantir a fiel execução da Lei e desta Resolução Editalícia.

19.8. Os itens desta Resolução Editalícia poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar a Resolução Editalícia a ser publicado em meio oficial e afixado em dependências das repartições públicas.

19.9. As ocorrências não previstas neste , os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

19.10. O anexo único “Cronograma de Ação”, integra a presente Resolução Editalícia.

Esta Resolução Editalícia, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapé/MG - CMDCA entra em vigor na data da sua publicação.

Igarapé/MG, 07 de maio de 2019.

Fernanda Aparecida Alves Cruz Sandim

Presidente do CMDCA/Igarapé

Evento: Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Igarapé/MG - Mandato: 2020/2024

Anexo Único - Cronograma de Ações

Item	Ação	Responsável	Datas / Períodos
01	Escolha e Nomeação de Comissão Eleitoral	CMDCA	07/05
02	Elaboração Resolução/Vista MP	Consultoria / Comissão / CMDCA	07/05
03	Elaboração do Edital	Sugestão Consultoria/ Procuradoria e Gabinete	07/05
04	Publicação da Resolução	CMDCA	10/05
05	Publicação do Edital	Prefeitura/Gabinete	10/05
06	Apresentação dos Instrumentos à Promotoria	CMDCA	13/05
07	Impugnação da Resolução e Edital	População	16/05
08	Parecer sobre Impugnação	Comissão e Procuradoria	17/05 a 20/05
09	Divulgação	CMDCA / Prefeitura	21/05
10	Período de Inscrição dos Pré-Candidatos	Comissão/CMDCA/Secretaria	21/05
11	Análise de Documentação de Inscrição	Comissão Organizadora	18/06



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

12	Divulgação da Lista dos Inscritos	Comissão Organizadora	19/06
13	Impugnação de Inscrições	Comissão Organizadora	24/06
14	Recursos de Impugnação de Inscrições	Comissão Organizadora	25/06
15	Recurso sobre Inscrição	CMDCA	26/06
16	Parecer sobre Impugnação e Recurso.	CMDCA	27/06
17	Encontro Preparatório	Consultoria/CMDCA / Comissão Coordenadora	29/06
18	Aplicação de Prova Escrita	Consultoria	07/07
19	Correção e revisão da Prova	Consultoria	08/07 a 10/07
20	Vistas a avaliação pelos candidatos	Consultoria/Comissão	11/07
21	Resultado da Avaliação	Consultoria	11/07
22	Divulgação dos Aprovados na Avaliação	Comissão Organizadora	12/07
23	Impugnação da Avaliação	Comissão Organizadora	15/07
24	Apresentação Parecer sobre Impugnação e Resumo	Comissão Organizadora	16/07
25	Recurso do Processo da Avaliação	CMDCA	17/07
26	Parecer do Recurso	CMDCA	18/07
27	Avaliação Psicológica		20/07 a 22/07
28	Resultado da Avaliação Psicológica	Consultoria	25/07
29	Divulgação dos Aprovados na Avaliação Psicológica	Comissão Organizadora	26/07
30	Impugnação da Avaliação Psicológica	Comissão Organizadora	29/07 a 30/07
31	Apresentação Parecer sobre Impugnação e Recurso da Avaliação Psicológica.	Comissão Organizadora	30/07 a 01/08
32	Recurso do Processo da Avaliação Psicológica	CMDCA	02/08 a 05/08
33	Parecer do Recurso da Avaliação Psicológica	CMDCA	05/08 a 07/08
34	Resultado Final das Avaliações	CMDCA	07/08
35	Registro de Candidaturas	Comissão Organizadora	07/08
36	Homologação das Candidaturas	CMDCA	08/0/





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 21 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1154–Lei Complementar 51 de 12/03/2013

37	Período de Campanha	Candidatos Observação: Com. Organizadora	15/08 a 04/10
38	Indicação de Fiscais	Candidatos Comissão Organizadora	27/09 a 02/10
39	Processo de Escolha /Votação	Comissão/CMDCA/ Prefeitura/Assessoria	06/10
40	Apuração dos Votos	Comissão/CMDCA/ Prefeitura/Assessoria	06/10
41	Divulgação do Processo de Escolha	Comissão Organizadora	07/10
42	Impugnação Processo de Escolha	Comissão Organizadora	07/10 a 08/10
43	Parecer sobre Impugnação	Comissão Organizadora	09/10 a 10/10
44	Recursos Processo de Escolha	CMDCA	11/10 a 14/10
45	Parecer sobre Recursos	CMDCA	15/10 a 16/10
46	Proclamação dos Eleitos	Comissão Organizadora	17/10
47	Capacitação dos Candidatos Eleitos e Suplentes – Carga Horária 24 h/a – 3 dias diretos	Consultoria/CMDCA	20/10 a 22/10
48	Habilitação para Exercer a Função Pública de Conselheiro Tutelar em Igarapé/MG (Documentos e condições exigidos em Lei)	CMDCA / Prefeitura	
49	Posse - Data Limite:	CMDCA/Prefeitura	10/01/2020

Elaboração:

Comissão Coordenadora do Processo de Escolha de Igarapé/MG

Assessoria Técnica

EXITUS Instituto Socioambiental

Vistas

Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Igarapé/MG

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

ÓRGÃO GESTOR: Departamento de Comunicação

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria de Administração e RH

Terceiros-Conselho da Criança e Adolescente

